



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 053/19

Tapejara, 24 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos o projeto de lei em anexo, que **dispõe sobre incentivos para a instalação de novas empresas industriais, bem como sua realocação e/ou ampliação, para Micro e Pequenas Empresas, optantes pelo simples nacional, no município e dá outras providências.**

Dando seguimento aos incentivos industriais no município de Tapejara, o Executivo Municipal propõe o projeto anexo, que trata de incentivos as empresas, onde são oferecidos benefícios que possibilitem o empreendedor a atender alguns requisitos da lei com prazo maior e suficiente para que ele se instale, produza emprego e gere renda, bem como, tenha condições de regularizar a situação fiscal e jurídica.

Pretendemos também, fortalecer as ações voltadas ao setor, buscando novas alternativas para essa categoria empresarial e para o cumprimento da legislação requerida, para obtenção dos benefícios, o que hoje dificulta em razão da grande burocracia imediata para instalação das mesmas.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise e aprovação desse projeto que é de extrema importância para o crescimento econômico do nosso município.

Atenciosamente,



Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre incentivos para a instalação de novas empresas industriais, bem como sua realocização e/ou ampliação, para Micro e Pequenas Empresas, optantes pelo simples nacional, no município e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município a conceder incentivos para a instalação de novas empresas industriais e as que desejarem se realocar e/ou ampliar, para Micro e Pequenas Empresas, optantes pelo simples nacional, no município, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo, dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º. Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, dirigido ao Executivo Municipal, apresentando informações e documentação que estão abaixo relacionados, acompanhado de projeto técnico civil, ou de outros documentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SMDIC, que encaminhará para apreciação do CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara:

I. Habilitação:

- a) Objetivo;
- b) Valor do capital inicial;
- c) Cronograma de instalação;
- d) Área necessária para sua instalação;
- e) Absorção inicial de mão-de-obra direta e indireta e sua projeção futura;
- f) Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no município;
- g) Viabilidade de funcionamento regular;
- h) Produção inicial estimada, em valor;
- i) Projeção do faturamento, em valor;
- j) Prazo para o início das atividades;



- k) Projeto civil da obra de construção ou ampliação;
- l) Protocolo de solicitação da licença ambiental;
- m) Protocolo de solicitação do plano de prevenção contra incêndio-PPCI.

II. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo: requerimento do empresário (01 sócio) optante do Simples Nacional ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado (02 sócios), optante do Simples Nacional;
- b) CPF e Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência do proprietário ou proprietários.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de protesto de títulos da comarca da sede da empresa.

IV. Regularidade Fiscal:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Certidão negativa de tributos municipal, estadual e federal;
- c) Certidão negativa do CNDT e FGTS;
- d) Cópia da DIRF/RAIS/CAGED;
- e) Declaração conforme inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§1º. Os documentos que compõem o inciso III. Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do primeiro exercício fiscal, a que a empresa está obrigada.

§2º. Os documentos que compõem o inciso IV. Regularidade Fiscal, deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e



Comercial, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do primeiro exercício fiscal, a que a empresa está obrigada, exceto os das alíneas 'a' e 'e'.

Art. 3º. Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão na concessão de área localizada em distritos industriais, destinados a construção, instalação e ampliação de indústrias, bem como a isenção de tributos e taxas municipais, incidentes sobre a execução das obras de construção e instalação das mesmas.

Art. 4º. Os benefícios concedidos pelo Artigo 3º desta Lei, serão de acordo com os seguintes quesitos:

I. Os incentivos serão confirmados ou ampliados, com base na receita bruta total, comprovada até o encerramento do primeiro exercício fiscal, de acordo com a tabela de classificação anual do Simples Nacional, para empresas industriais e na criação de empregos sobre os quais a empresa será beneficiada;

II. A empresa terá como prazo máximo, o período de 02 (dois) meses após o início das atividades produtivas e econômicas, para comprovar o número mínimo 02 (dois) empregados, devidamente registrados, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas.

III. O município fiscalizará semestralmente, o cumprimento do disposto no inciso anterior, adequando a continuidade do benefício, a média de empregados absorvidos mensalmente.

IV. Conforme a Lei Complementar 123/2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), considerar-se-á Microempresa, a empresa industrial, que tiver faturamento bruto anual, até o valor de R\$ 360.000,00 e como Empresa de Pequeno Porte, a empresa industrial, que tiver faturamento bruto anual de R\$ 360.000,01 até o valor de R\$ 4.800.000,00, cujos valores serão atualizados, de acordo com a alteração da referida Lei Federal.

Art. 5º. A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes, que determinar o aumento de empregados, será abrangida, pelos incentivos fiscais de que trata o artigo 3º desta Lei, por período igualmente fixado, conforme artigo 4º desta Lei, considerando o volume de empregos decorrente da ampliação ou construção.



Art. 6º. O município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas industriais, através de serviços de terraplenagem, rede de água, rede de energia elétrica, auxílio para edificações e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, com a devida autorização do CODETAP - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Tapejara.

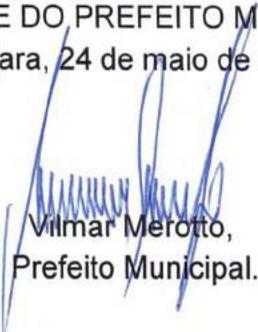
Art. 7º. Os incentivos propostos por esta Lei serão objeto de discussão do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, que deverá emitir parecer justificando caso a caso e, posteriormente, levados a análise técnica do Poder Executivo e em seguida enviado ao Poder Legislativo, para análise do respectivo Projeto de Lei.

Art. 8º. Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 9º. A presente Lei, bem como, as disposições não previstas, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 24 de maio de 2019.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO N. 295/2019

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei n. 053/2019

Requerente: Secretaria da Administração

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tendo como objetivo firmar incentivos para a instalação de novas empresas industriais, bem como sua realocação e/ou ampliação, das optantes pelo simples nacional, no município.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 104, *in verbis*:

“Art. 104 Município elaborará política de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços, planejando projetos e medidas que visem ao apoio e ao incentivo daquelas atividades.”

Analisando o Projeto apresentado, juridicamente, a implantação do Projeto de Lei é totalmente possível, não havendo que se falar em qualquer ilegalidade.

ll



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPAJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!
ADMINISTRAÇÃO

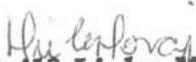
Assim, estando em perfeita harmonia com o comando normativo municipal e esferas superiores, merece o projeto de lei complementar em enfoque toda consideração da edilidade tapejarense.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei n. 053/2019, ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, 24 de maio de 2019.


Nailê Licks Moraes

OAB/RS 65.960